

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2010
RETIFICADA

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CRC/CE**, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Benfica, em Fortaleza, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CRCCE nº 001/2011, doravante denominada simplesmente Comissão, reunir-se-á no dia **07 de fevereiro de 2011, às 14h**, na sede do CRCCE, para a realização da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO, com ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, visando a seleção de propostas de preços destinadas à contratação de empresas interessadas, do ramo de prestação de serviços de terceirização de mão de obra, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente licitação reger-se-á por suas cláusulas, pela Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios dos contratos e as disposições de direito privado e no que mais consta no processo n. 076/2010.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Os interessados poderão solicitar até o segundo dia útil anterior a data de entrega dos envelopes de documentação e de propostas de preço, quaisquer esclarecimentos e informações, à Comissão de Licitação através de carta, e-mail ou por pelo fax: telefone (085) 3455.2919, fax: (85) 3455.2913, no endereço da Presidência da Comissão de Licitação, indicado no Aviso de Licitação que responderá, pelas mesmas vias. Serão afixadas no Quadro de Avisos do CRCCE, cópias das respostas a tais perguntas, com ou sem identificação de sua autoria.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do estatuto federal das licitações, devendo protocolar

[Digite texto]

o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, ou representar ao Tribunal de Contas da União ou aos órgãos do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei n. 8.666/93.

1.1. A impugnação do edital pressupõe o exercício do direito de cidadania, devendo na ocasião, o interessado comprovar essa sua condição, instruindo a sua petição com cópia autenticada do título de eleitor, sob pena daquela não ser conhecida.

2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCCE; tenha sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

5.1. autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado.

[Digite texto]

5.3. empresa ou firma na qual, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no CRCCE.

5.4. grupos de sociedades e consórcios.

6. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas já cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa n. 5, de 21/07/1995, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, publicada no Diário Oficial da União de 19.04.1996, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e habilitação parcial, até o terceiro dia anterior à data prevista no edital para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços.

6.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento e sua habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN – MARE N. 5/95, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

7. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º. do art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações.

V - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido, previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos nos subitens X a XIII deste Edital, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no ANEXO IV.

[Digite texto]

2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, conforme previsto neste edital.

3. As microempresas e empresas de pequeno porte ficarão desobrigadas de apresentar, dentro do envelope “Documento de Habilitação”, os documentos relativos à regularidade fiscal para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no item 1, deste subitem, poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecidos, em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar n. 123/2006, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo 3º.

VI – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

1. O valor médio estimado mensal pelos serviços de mão de obra terceirizada (copeiragem, zeladoria, recepcionista, motoqueiro, motorista, porteiros manobrista e Técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare) é de R\$13.973,20 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

VII - DO OBJETO

1. A seleção de propostas de preços para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada (copeiragem, zeladoria, recepcionista, motoqueiro, motorista, porteiros manobrista e Técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare), conforme discriminado no Anexo I – Objeto deste Edital.

VIII - FONTES DE RECURSOS

[Digite texto]

2. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados com base na presente licitação, correrão à conta da **verba orçamentária 6.3.13.02.01.022** e dos créditos próprios consignados no orçamento geral do CRCCE.

IX - DA REPRESENTAÇÃO

1. A representação por mandatário, perante a Comissão de Licitação, deve ser feita mediante procuração, pública ou particular, para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação. A procuração original ou cópia autenticada não será devolvida. Juntamente com a carta de credenciamento, há de ser entregue documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

2. Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.

3. A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4. Na hipótese da firma participante enviar portador não qualificado para representá-la, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador se manifestar em nome da firma durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar as atas das sessões, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC– Departamento Nacional de Registro no Comércio;

6. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

[Digite texto]

7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração para tal, pode representar mais de uma empresa junto à Comissão de Licitação do CRCCE, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas;

X – DA HABILITAÇÃO

1. A documentação relativa à habilitação será entregue em envelope distinto do da proposta, com as seguintes indicações:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCCE:
TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2010
PROPONENTE:
ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.2. Deverão ser apresentadas originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, para habilitação:

a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial, no caso de Empresário;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
5. Os documentos emitidos pela internet poderão ser consultados pela Comissão quando da abertura dos envelopes.

b) DA HABILITAÇÃO FISCAL

[Digite texto]

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
7. Declaração de que não mantém menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho, a menores de dezesseis anos, conforme ANEXO V.
8. Os documentos emitidos pela internet poderão ser consultados pela Comissão quando da abertura dos envelopes.

c) DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante; se o licitante não for sediada na Capital do Estado, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
2. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da licitante, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei.
 - 2.1. entende-se por “na forma da lei” o seguinte:
 - a) quando S/A, balanço patrimonial publicado e devidamente registrado.

[Digite texto]

b) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão de Registro de Comércio.

3. sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentado o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

4. as escrituras contábeis deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado no subitem VI.

5. as empresas dispensadas por lei de possuírem Livro Diário e que, efetivamente, demonstrem ter exercido essa opção, deverão comprovar possuir capital mínimo de 10% sobre o valor estimado, em substituição às exigências previstas no item anterior.

6. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, constantes da Declaração Demonstrativa da situação da empresa, no SICAF, os quais deverão ser maiores que 1,00 (um).

8. No caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9. A comprovação de patrimônio líquido será efetuada pela apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10. Os documentos emitidos pela internet poderão ser consultados pela Comissão quando da abertura dos envelopes.

d) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[Digite texto]

1. Comprovação de inscrição junto a entidade profissional competente;
2. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;
 - 2.1. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou não, contemplem 50% (cinquenta por cento) das funções objeto desta licitação;
 - 2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) com cuja a execução tenha sido feita em período distintos, ou não concomitantes.
- 1.7. Os documentos emitidos pela internet poderão ser consultados pela Comissão quando da abertura dos envelopes.

XI – DA PROPOSTA

1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelopes lacrados e rubricados no fecho, apenas em uma via assinada por um dos diretores da sociedade e na forma prevista no contrato ou estatuto social, elaborada em papel timbrado e/ou com o carimbo de assinatura, com as seguintes indicações:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCCE:
TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2010
PROPONENTE:
ENVELOPE B: PROPOSTA DE PREÇOS**

2. A Proposta deverá ser preenchida por meio mecânico e apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quando consignadas em ata e aceitas pela Comissão, devendo ainda estar datada, assinada e com todas as suas páginas e Anexos devidamente rubricados pelo proponente, conforme ANEXO III.

- 2.1. A proposta deverá conter:

- 2.1.1. objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada (copeiragem, zeladoria, recepcionista, motoqueiro, motorista, porteiros manobrista e Técnico em Suporte Operacional

[Digite texto]

em HardWare e SoftWare), conforme discriminado no Anexo I – Objeto deste Edital.

2.1.2. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes;

2.1.3. Especificação completa dos serviços, conforme Projeto Básico, Anexo I;

2.1.4 Pagamento do Serviço através do valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura;

2.1.5. Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

2.2. Não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após o recebimento das propostas.

2.3. Para composição da proposta de preços, caso haja categorias com salários inferiores ao salário mínimo, deverá ser adotado o salário mínimo vigente como salário básico.

XII – PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

[Digite texto]

c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

2. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas, será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta.

[Digite texto]

XIII - DO JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos previamente definidos neste edital, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes, pelos órgãos de fiscalização e controle.

2. Será declarado vencedor o licitante que apresentar proposta de preço de acordo com as especificações do Anexo I e ofertar o menor preço global e atender as demais condições do Edital.

3. É vedada à Comissão de Licitação a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6. As propostas vencedoras serão classificadas pela ordem crescente dos preços globais.

7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, em igualdade de condições, fica assegurada a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresa brasileiras de capital nacional, produzidos no Brasil ou prestados por empresa brasileira, e far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[Digite texto]

10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, a não ser pela que houver executado o contratado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A autoridade competente do CRCCE, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação ao licitante vencedor.

1.1. O Presidente Regional do CRCCE adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor valor após correções eventuais.

2. A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, anular a licitação por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CRCCE, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante.

XV - DOS RECURSOS

3. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação decorrentes da presente Licitação caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a petição ser protocolada perante referido órgão colegiado.

4. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no artigo 109, da Lei 8.666/93.

5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[Digite texto]

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XVI – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

1. O adjudicatário deverá ser regularmente convocado, assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas na notificação expedida, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

2. O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente por parte do adjudicatário será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CRCCE.

3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, bem como às demais penalidades previstas na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

XVII - DO CONTRATO

1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas as obras e serviços objeto desta licitação.

2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste e de seus anexos.

2.1. Aos contratados poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas no contrato.

3. Em caso de inadimplemento ou inexecução total, será aplicada a Contratada multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

4. em caso de inexecução parcial do serviço, será aplicada à contratada a multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa;

6. em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) de juros incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

[Digite texto]

7. Demais Sanções administrativas, previstas no contrato.
8. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço global proposto pela Contratada, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

XVIII - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva da execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.

1.1. O CRCCE exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o CRCCE, relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;

[Digite texto]

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;

3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela EMPRESA, do pagamento das obrigações retro mencionadas;

3.1. A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus Empresa deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em cartório.

4. EMPRESA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao CRCCE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

XIX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A duração do contrato decorrente deste Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas, quando devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente do ente Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

XX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

1. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irreatável;

2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 2.4.

2.1. Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra.

[Digite texto]

2.1.1. O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.

2.2. As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de um ano a contar da apresentação da proposta.

2.2.1. O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço, exceto a mão-de-obra, será a variação real de preços acumulada nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

2.2.2. O índice de reajuste será calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste dos insumos, exceto mão-de-obra, conforme o item 8.2.2.1, e o impacto deste sobre o custo final.

2.3. Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 15.2.1 e 15.2.2.

2.4. Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

2.5. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será feita a repactuação.

XXI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

[Digite texto]

- III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

[Digite texto]

- a. 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;
- b. 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;
- c. 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante vencedor se obriga ao contratar, a aceitar nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. A licitação será realizada em tantas sessões, quantas forem necessárias, no local, data e hora definida pela Comissão de Licitação.
3. É vetado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre os licitantes.
4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
5. A Comissão poderá, no interesse do CRC-CE releva omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:
 - a) não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
 - b) possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

[Digite texto]

6. O licitante será excluído do certame, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, após a sessão de abertura das propostas, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) erro de cálculo, quando evidenciado pelos próprios elementos;
- b) proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7. O CRC-CE poderá revogar o procedimento licitatório, antes da adjudicação do bem ou do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou importuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

8. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRC-CE nos casos de força maior, devidamente comprovado e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

9. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10. A comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem este Edital, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço: Av. da Universidade, 3057 - Benfica (Fortaleza-Ceará).

11. A Comissão ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste certame, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12. São anexos deste Edital:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2011.

[Digite texto]

ADRIANO RODRIGUES FARIAS
Presidente da CPL do CRC/CE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

01. FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

02. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para o CRCCE, para as áreas:

- a) 01 RECEPCIONISTA;
- b) 01 MOTOQUEIRO;

[Digite texto]

- c) 01 COPEIRA;
- d) 02 ZELADORES;
- e) 01 MOTORISTA;
- f) 01 PORTEIRO MANOBRISTA DIURNO (44hs)
- g) 01 PORTEIRO MANOBRISTA noturno (20hs); e
- h) 01 TÉCNICO EM SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE

03. JUSTIFICATIVA

O CRCCE é órgão de fiscalização dos profissionais da contabilidade, conforme Decreto-Lei nº 9295/46.

A contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para o CRCCE possibilitará a manutenção e a guarda do patrimônio do Órgão, em especial por ser uma autarquia federal.

04. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.1. Manter a sede do CRCCE em perfeito estado de uso;
- 4.2. Possibilitar a ação fiscalizatória do CRCCE;
- 4.3. Possibilitar o controle administrativo interno do CRCCE, em razão da manutenção e guarda de seus bens.

05. ÁREA INTERESSADA

Setores Internos do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE.

06. DO VALOR ESTIMADO

6.1 - O valor médio estimado mensal pelos serviços de mão de obra terceirizada (copeiragem, zeladoria, recepcionista, motoqueiro, motorista, porteiro-manobrista e Técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare) é de R\$13.973,20 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

07. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

[Digite texto]

7.2 - É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas;

7.3 - Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, bem como outras que estejam impedidas pela natureza de suas atividades.

7.4 - É vedada a participação de cooperativas, visto serem os serviços, por sua própria natureza, caracterizados como estado de subordinação. O Ministério Público do Trabalho, a União e a Justiça do Trabalho, através do Termo de Conciliação Judicial, homologado pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, se manifestou neste sentido, sendo ainda este entendimento respaldado pelo Tribunal de Contas da União nas decisões 1.590/04 TCU-PLENÁRIO e 1.815/04 TCU-PLENÁRIO.

7.5 - É vedada, ainda, a participação de OSCIP's em virtude de suas características legais.

08. DA MÃO-DE-OBRA

8.1 - A EMPRESA se obriga a colocar à disposição do CRCCE as seguintes categorias especificadas no item 6 deste Termo.

8.1.1 - A EMPRESA se obrigará a entregar, no mínimo, semestralmente para cada terceirizado 02(duas) calças, 03(três) camisas/bata, 01(um) par de sapatos e 03(três) pares de meia. O primeiro fardamento deverá ser entregue nos 15 dias seguintes ao da assinatura do contrato.

09. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 - A EMPRESA é obrigada a executar as seguintes tarefas, mensalmente, conforme as especificações a seguir:

9.1.1- CATEGORIA : **Recepcionista.**

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta-feira.

TAREFAS TÍPICAS:

- Recepcionar visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, encaminhá-los às pessoas ou setores procurados.

EXIGÊNCIAS:

[Digite texto]

- Primeiro Grau completo;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

9.1.2- CATEGORIA : **Motoqueiro.**

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de recepção e entrega de documentos e encomendas.
- Dirigir moto própria da empresa a ser contratada, transportando materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Inclusão no preço do serviço: uso de moto própria da empresa a ser contratada, sem cobrança de valores por manutenção mensal.

9.1.3- CATEGORIA : **Zelador.**

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de limpeza em geral, zelando pelo asseio e conservação do patrimônio.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

9.1.4- CATEGORIA : **Motorista.**

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ceará.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta.

TAREFAS TÍPICAS:

- Dirigir veículos leves, transportando pessoas e materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.
- Os motoristas ao exercerem atividades e serviços do CRCCE fora da sede, incorrendo em pernoite, terão direito a uma ajuda de custo (diária) no valor de 2,5 (duas vezes e meia) do mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

[Digite texto]

9.1.5- CATEGORIA : **Copeira.**

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de limpeza em copa, zelando pelo asseio e conservação.
- realizar as tarefas típicas e serviços de copa.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

9.1.6- CATEGORIA : **Porteiro Manobrista Diurno.**

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de portaria e manobrista, zelando pelo controle do estacionamento da sede do CRCCE.
- realizar as tarefas típicas e serviços de porteiro e manobrista.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

9.1.7- CATEGORIA : **Porteiro Manobrista Noturno.**

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de portaria e manobrista, zelando pelo controle do estacionamento da sede do CRCCE.
- realizar as tarefas típicas e serviços de porteiro e manobrista.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

9.1.8- CATEGORIA : **Técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare**

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Conhecer a concepção de processadores;

[Digite texto]

- Deter habilidade no funcionamento e manutenção dos vários periféricos;
- Conhecer a concepção de programas aplicativos, utilitários e básicos de Sistema Operacional;
- Deter habilidades e domínio na execução destes programas.

EXIGÊNCIAS:

- Segundo Grau completo;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva da execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.

10.1.1 - O CRCCE exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – Apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o CRCCE, relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;

[Digite texto]

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;

10.3 - O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela EMPRESA, do pagamento das obrigações retro mencionadas;

10.3.1 - A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus Empresa deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em cartório.

10.4 - EMPRESA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao CRCCE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrealizável;

11.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 8.2.4.

11.2.1 Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra.

11.2.1.1 O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.

11.2.2 As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de um ano a contar da apresentação da proposta.

[Digite texto]

11.2.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço, exceto a mão-de-obra, será a variação real de preços acumulada nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

11.2.2.2 O índice de reajuste será calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste dos insumos, exceto mão-de-obra, conforme o item 11.2.2.1, e o impacto deste sobre o custo final.

11.2.3 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 11.2.1 e 11.2.2.

11.2.4 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

11.2.5. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será feita a repectuação.

12. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

As convenções coletivas de trabalho utilizadas como referência na proposta de preços devem ser:

a) SEEACONCE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Locação e Administração de Imóveis, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará e o SEACEC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará data de registro no MTE de 05 de março de 2010.

b) SINDpd - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviço de Informática e Similares do Estado do Ceará –2009/2010.

c) SINTRO/CE- Sindicato dos trabalhadores dos transportes rodoviário do estado do Ceará

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste CRCCE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria.

14. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS PARA O PROJETO

[Digite texto]

O valor final para o cumprimento do presente objeto foi definido após a Cotação Prévia de Preços realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2010

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL**

[Digite texto]

**DE CONTABILIDADE DO ESTADO CEARÁ –
CRC/CE E A EMPRESA _____**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC/CE, com sede e foro jurídico nesta capital, Av. Universidade, 3057 – Bairro Benfica, inscrito no CNPJ sob o nº.07.093.503/0001-06, representado pelo seu Presidente, CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº542.137.113-15.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, CGF _____, com sede na cidade de _____ - _____, na Rua _____, representada por _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ SSP-__ e C.P.F _____, residente e domiciliado a Rua _____.

Pelo presente instrumento, as partes acima mencionadas e qualificadas firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho no processo administrativo nº 076/2010, e que se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, e pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto presente é a prestação de serviços de terceirização de mão de obra para o CRCCE, para as áreas de COPEIRA, ZELADORES, RECEPCIONISTA, MOTOQUEIRO, MOTORISTA, PORTEIRO MANOBRISTA DIURNO (44hs), PORTEIRO MANOBRISTA noturno (20hs) e TÉCNICO EM SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA é obrigada a executar as seguintes tarefas, mensalmente, conforme as especificações a seguir:

2.1.1. CATEGORIA : **Recepcionista.**

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

[Digite texto]

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta-feira.

TAREFAS TÍPICAS:

- Recepcionar visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, encaminhá-los às pessoas ou setores procurados.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

2.1.2. CATEGORIA : Motoqueiro.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de recepção e entrega de documentos e encomendas.
- Dirigir moto própria da empresa a ser contratada, transportando materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Inclusão no preço do serviço: uso de moto própria da empresa contratada, sem cobrança de valores por manutenção mensal.

2.1.3. CATEGORIA : Zelador.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de limpeza em geral, zelando pelo asseio e conservação do patrimônio.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

2.1.4. CATEGORIA : Motorista.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ceará.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta.

TAREFAS TÍPICAS:

- Dirigir veículos leves, transportando pessoas e materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;

[Digite texto]

- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.
- Os motoristas ao exercerem atividades e serviços do CRCCE fora da sede, incorrendo em pernoite, terão direito a uma ajuda de custo (diária) no valor de 2,5 (duas vezes e meia) do mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.5. CATEGORIA : Copeira.

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de limpeza em copa, zelando pelo asseio e conservação.
- realizar as tarefas típicas e serviços de copa.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

2.1.6. CATEGORIA : Porteiro Manobrista Diurno.

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de portaria e manobrista, zelando pelo controle do estacionamento da sede do CRCCE.
- realizar as tarefas típicas e serviços de porteiro e manobrista.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

2.1.7. CATEGORIA : Porteiro Manobrista Noturno.

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de portaria e manobrista, zelando pelo controle do estacionamento da sede do CRCCE.
- realizar as tarefas típicas e serviços de porteiro e manobrista.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

2.1.8. CATEGORIA : Técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare

[Digite texto]

AREA DE ATUAÇÃO: Sede do CRCCE

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Conhecer a concepção de processadores;
- Deter habilidade no funcionamento e manutenção dos vários periféricos;
- Conhecer a concepção de programas aplicativos, utilitários e básicos de Sistema Operacional;
- Deter habilidades e domínio na execução destes programas.

EXIGÊNCIAS:

- Segundo Grau completo;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o preço mensal de R\$ _____ (_____), pago em parcelas, que serão liquidadas após a conclusão e entrega dos serviços mensalmente.

3.2 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

3.3 - A liquidação da despesa ocorrerá com a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

3.4 - Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

3.5 - A liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base:

- I - o contrato de prestação de serviços;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- IV – Certidões Negativas.

3.6 - A ordem de pagamento é o despacho exarado pelo Presidente do CRC/CE, determinando que a despesa seja paga.

[Digite texto]

3.7 - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

3.8 - O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria, regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

3.9 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva da execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.

3.10 - O CRCCE exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 – Apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o CRCCE, relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

[Digite texto]

h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;

3.12 - O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela EMPRESA, do pagamento das obrigações retro mencionadas;

3.13 - A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus Empresa deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em cartório.

3.14 - EMPRESA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao CRCCE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado se houver interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de peços e condições mais vantajosas, quando devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente do ente Contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - O percentual ofertado em função da taxa de administração será irreajustável;

5.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 8.2.4.

5.2.1 Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra.

5.2.1.1 O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.

[Digite texto]

5.2.2 As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de um ano a contar da apresentação da proposta.

5.2.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço, exceto a mão-de-obra, será a variação real de preços acumulada nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

5.2.2.2 O índice de reajuste será calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste dos insumos, exceto mão-de-obra, conforme o item 5.2.2.1, e o impacto deste sobre o custo final.

5.2.3 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.4 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

5.2.5. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será feita a repactuação.

CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Pelos pagamentos devidos em razão do serviço responderão as dotações devidamente consignadas no orçamento do CRC/CE, conforme rubrica própria **6.3.13.02.01.022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o determinado na proposta da Contratada, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada.

7.2 - Os serviços realizados estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com a proposta da Contratada, será

[Digite texto]

atestado o seu recebimento definitivo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3 - O Contratante designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços contratados e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.2 - Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

8.4 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

8.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;

8.6 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.7 - Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

8.8 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão,

[Digite texto]

cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

8.9 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

8.10 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

8.11 - Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

8.12 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.2 - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.3 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

9.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

9.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.6 - Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

[Digite texto]

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Digite texto]

11.1 - O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a. 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;
- b. 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;
- c. 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1 - Constituirá obrigação exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

[Digite texto]

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza, ____ de _____ de 2010.

Cassius Regis Antunes Coelho
Presidente do CRC-CE

(empresa)

TESTEMUNHAS:

[Digite texto]

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto do **Edital Tomada de Preço nº 01/2010**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Prestação dos serviços de mão de obra terceirizada (copeiragem, zeladoria, recepcionista, motoqueiro, motorista, porteiros-manobrista e técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare).

Preço Mensal da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Preço Global da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

IMPORTANTE!

Para aceitabilidade da proposta é obrigatório anexar:

- Planilha detalhada dos custos;
- Cópia do Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor.

Obs. geral: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

[Digite texto]

[Digite texto]

PLANÍLHA DE CUSTOS (ANEXO À PROPOSTA)

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 01 (um) Copeiro

MONTANTE "A"		
Remuneração		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE "B"		
Fardamento		
Transporte		
Alimentação		
Cesta Básica		
TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 01 (uma) Recepcionista

[Digite texto]

MONTANTE "A"		
Remuneração		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE "B"		
Fardamento		
Transporte		
Alimentação		
Cesta Básica		
TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 01 (um) Motoqueiro

MONTANTE "A"		
Remuneração		

[Digite texto]

Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE "B"		
Fardamento		
Transporte		
Alimentação		
Cesta Básica		
TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 02 (dois) Zeladores

MONTANTE "A"		
Remuneração		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		

[Digite texto]

TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
-----------------------------	--	--

MONTANTE "B"		
Fardamento		
Transporte		
Alimentação		
Cesta Básica		
TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 01 (um) Motorista

MONTANTE "A"		
Remuneração		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE "B"		
---------------------	--	--

[Digite texto]

Fardamento		
Transporte		
Alimentação		
Cesta Básica		
TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 01 (um) Porteiro-Manobrista – 44hs

MONTANTE "A"		
Remuneração		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE "B"		
Fardamento		
Transporte		

[Digite texto]

Alimentação		
Cesta Básica		
TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 01 (um) Porteiro-Manobrista – 20hs

MONTANTE "A"		
Remuneração		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE "B"		
Fardamento		
Transporte		
Alimentação		
Cesta Básica		

[Digite texto]

TOTAL DO MONTANTE "B"		
------------------------------	--	--

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

CATEGORIA PROFISSIONAL (QUANT): 01 (um) Técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare

MONTANTE "A"		
Remuneração		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Encargos Sociais		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MONTANTE "B"		
Fardamento		
Transporte		
Alimentação		
Cesta Básica		
TOTAL DO MONTANTE "B"		

[Digite texto]

MONTANTE "C"	%	
Despesas Administrativas		
Lucro		
TOTAL DO MONTANTE "C"		

TRIBUTOS	%	
COFINS		
PIS		
ISS		
CSLL		
IRPJ		
TOTAL DOS TRIBUTOS		

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
----------------------------------	--	--

RESUMO DA PLANILHA DE CUSTO

Categoria Profissional	Valor Unit.	Quant.	Valor Mensal
Copeiro		01	
Zelador		02	
Recepcionista		01	
Motoqueiro		01	
Motorista		01	
Porteiro-manobrista – 44hs		01	
Porteiro-manobrista – 20hs		01	
Técnico em Suporte Operacional em HardWare e SoftWare		01	
Valor Mensal dos Serviços			

Valor Global dos Serviços - _____

[Digite texto]

Observação: DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

As convenções coletivas de trabalho utilizadas como referência na proposta de preços devem ser:

- a) SEEACONCE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Locação e Administração de Imóveis, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará e o SEACEC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará data de registro no MTE de 05 de março de 2010.
- b) SINDpd - Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviço de Informática e Similares do Estado do Ceará –2009/2010.
- c) SINTRO/CE- Sindicato dos trabalhadores dos transportes rodoviário do estado do Ceará

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2010.
Representante Legal da Empresa

[Digite texto]

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ 2010.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Digite texto]

[Digite texto]